



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 339/84

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes Decreta, e eu, Adair Francisco de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica autorizado ao poder Executivo Municipal, a criar as escolas Rurais Municipais, constante do Art. 2º desta Lei, nas regiões citadas, em lugar que favoreça exclusivamente à população Estudantil de cada Região mencionada.

ARTIGO 2º) - As escolas a serem criadas são as seguintes:

- a) - Frei Cipriano - Faz. Nova Atalaia
- b) - Princesa Isabel - Faz. São Domingos
- c) - Barro Branco - Faz. Barro Branco
- d) - Três Irmãos - Faz. Três Irmãos
- e) - Amador José de Souza - Faz. Buritis
- f) - Constantino da Costa Pinheiro - Faz. Constantino da C. Pinheiro.
- g) - Olegário Batista da Silva - Faz. Pasmado
- h) - Eça de Queiroz - Riacho Morto
- i) - Egídio de Oliveira Prado - Faz. Barriguda
- j) - São Francisco de Assis - Faz. Fundo da Manga
- l) - Várzeas das Flores - Faz. São Domingos
- m) - Osvalino Pereira da Silva - Faz. Taquaril
- n) - Pedro Valadares Versiani - Faz. Palmeiras
- o) - Nossa Senhora da Abadia - Faz. Missa
- p) - Ladislau Ferreira do Prado - Faz. Missa

ARTIGO 2º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 14 de setembro de 1.984.


Adair Francisco de Oliveira
 Prefeito Municipal
 CPF 066.718.908-0


Gláucia Souza Crivinel
 Secretária